



REFORMA DA PREVIDÊNCIA



PRINCIPAIS MUDANÇAS
PARA O SERVIDOR
PÚBLICO

REALIZAÇÃO:



www.sintrajufe-ce.org.br

Diretoria Executiva

Fábio Antônio Teixeira Sabóia – Diretor Executivo;
Engelberg Belém Pontes – Diretor Administrativo e Financeiro;
Poliana Costa Lima Cabral – Diretora Social e de Benefícios.

Conselho Deliberativo

Severino Tarcísio Nóbrega Queiroga – Presidente;
Juscelino Mourão Alcantara – Conselheiro;
Marcos de Oliveira – Conselheiro;
Ranulfo de Farias Maciel Filho – Conselheiro.

Conselho Fiscal

Luiz Machado Siqueira Neto – Presidente;
Carlos Alberto Vicente Piedade – Conselheiro;
Luiz Gonzaga Feitosa do Carmo – Conselheiro.

 @sintrajufece

 /SintrajufeCe

SUMÁRIO

- 4 Cenário Atual
- 5 Idade mínima e tempo de contribuição
- 5 Cálculo de benefício
- 5 Alíquotas
- 7 Pensão por morte
- 8 Limite e acúmulo de benefícios
- 9 Regras de transição
- 11 Servidores com deficiência
- 12 Aposentadoria por invalidez
- 12 Abono de permanência

A reforma da previdência, promulgada pelo Congresso Nacional no último dia 12 de novembro, traz uma série de modificações ao sistema previdenciário brasileiro. São novas idades de aposentadoria, novo tempo mínimo de contribuição e regras de transição para quem já é segurado, entre outras mudanças.

A reforma entrou em vigor na data de publicação da emenda constitucional nº 103 no Diário Oficial da União, em 13 de novembro de 2019. As novas regras valem para segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União.

A reforma da previdência foi aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, separadamente, em dois turnos de votação em cada Casa. A aprovação em segundo turno no plenário do Senado, em 23 de outubro de 2019, marcou o fim do processo de votação no Congresso Nacional.

Vale salientar que o Sintrajufe/CE lutou muito contra essa reforma, atuando contra o desmonte da Previdência Social, participando em inúmeras reuniões, manifestações, paralisações e atos ao longo desse tempo com a Frente Cearense em Defesa da Seguridade Social. E, atuando, ainda, com entidades nacionais, o nosso Sindicato dará continuidade nessa luta, demonstrando resistência e que não desiste nunca de lutar pelos direitos da nossa categoria.

Dentre os prejuízos e retrocessos trazidos pela PEC 06, destacamos:

- A idade mínima passa para 65 (homem) e 62 (mulher), aumentando progressivamente;
- O benefício a partir de 25 anos de contribuição fica reduzido a 60% do valor calculado.
- A redução do valor dos benefícios, das aposentadorias e das pensões por morte no serviço público;
- As pensões por morte em 50% de quota familiar, aumentando 10% por cada dependente;
- As doenças graves deixam de ensejar aposentadoria com proventos integrais, mantida a previsão apenas para incapacidade decorrente de acidente em serviço ou moléstia profissional.

1. Idade mínima e tempo de contribuição



Alteração das regras atuais de aposentadoria do servidor, tanto no texto permanente da Constituição, quanto da transição para quem ingressou até 31/12/2003.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Já para os servidores públicos federais, que contribuem para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, a nova regra geral exigirá idade mínima: 62 anos para mulheres e 65 para os homens, bem como contribuição: pelo menos 25 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

2. Cálculo do benefício

Para os servidores públicos federais que ingressaram na carreira a partir de 1º de janeiro de 2004, o cálculo do benefício será semelhante ao do Regime Geral – com 20 anos de contribuição, 60% da média de todas as contribuições, aumentando dois pontos percentuais a cada ano a mais de contribuição (tanto homens quanto mulheres).

Já para os que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, ficará mantida a integralidade – o valor da aposentadoria será o do último salário, desde que atendidos os requisitos das regras de transição.

3. Alíquotas

O servidor poderá calcular sua nova alíquota de contribuição pela calculadora disponibilizada pelo governo, por meio do site <https://www.servicos.gov.br/calculadora>.

Alteração das alíquotas de contribuição, que passam a ser progressivas e escalonadas. Essas devem ser aplicadas a partir do 4º mês após a publicação da emenda, em razão do princípio da anterioridade, que está expressa no texto da PEC.



Os servidores que continuarem ligados ao RPPS, às alíquotas para vão variar de 7,5% a 22%.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) - Servidores Públicos Federais

FAIXA SALARIAL (R\$)	ALÍQUOTA EFETIVA (%)
Até 1 salário mínimo	7,5
Mais de um salário mínimo até R\$ 2 mil:	9%
2.000,01 a 3 mil	12%
3.000,01 a 5.839,45	14%
5.839,46 a 10 mil	14,5%
10.000,01 a 20 mil	16,5%
20.000,01 a 39 mil	19%
Acima de 39 mil	22%

As novas alíquotas somente entrarão em vigor em março de 2020, isto é, no quarto mês subsequente ao da data da publicação da emenda.

Importante ressaltar que as alíquotas passarão a incidir sobre cada faixa de remuneração, de forma semelhante ao cálculo do Imposto de Renda. Assim, por exemplo, um trabalhador que ganha exatamente o teto do RGPS (R\$ 5.839,35) pagará uma alíquota efetiva total de 11,69%.

• **CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Instituição de contribuição extraordinária de aposentados por até 20 anos, caso comprovado déficit atuarial do regime próprio.

A nova redação do art. 149 da Cf autoriza que União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituem, por meio de lei, contribuições com alíquotas progressivas (não mais alíquota única, como era praticado) para custeio do regime próprio a serem cobradas tanto dos servidores ativos como dos aposentados e pensionistas.

Ademais, estipula que, quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária paga por aposentados e pensionistas poderá incidir sobre os valores que superem o salário-mínimo, rebaixando substancialmente o limite para a cobrança, que deixa de ter como referência o teto do INSS e passa a se orientar pelo piso.

Todavia, se isso não for suficiente para equacionar o déficit, no âmbito da União, o dispositivo ainda prevê a possibilidade de instituição de contribuição extraordinária a ser cobrada dos servidores públicos federais, aposentados e pensionistas. A vigência da contribuição extraordinária deverá ser por período determinado, contada da data de sua instituição, não se prevendo, entretanto, limites mínimos ou máximos para suas alíquotas, o que gera grande insegurança jurídica e pode vir a configurar medida confiscatória.

4. Pensão por morte

As regras mudam para quem vai receber pensão por morte, havendo uma redução da pensão por morte em 40% quando o único dependente é o cônjuge.

O pagamento será de 50% do valor da aposentadoria acrescido de 10% para cada dependente:

- a) 1 dependente: 60% da aposentadoria do(a) falecido(a)
- b) 2 dependentes: 70%
- c) 3 dependentes: 80%
- d) 4 dependentes: 90%
- e) 5 ou mais dependentes: 100%

Para os dependentes inválidos ou com deficiência grave, o pagamento será de 100% do valor da aposentadoria no Regime Geral, sem exceder o teto. No caso de servidores públicos da União, do valor que exceder o teto será pago 50% mais 10% por dependente.

5. Limite e acúmulo de benefício

Aplicação de redutor para o segundo benefício, no caso de acumulação de pensão por morte e aposentadoria.

Nos casos em que a lei permitir acúmulo de benefício, serão pagos 100% do benefício de maior valor a que a pessoa tem direito, mais um percentual da soma dos demais. Esse percentual vai variar de acordo com o valor do benefício:

- a) 100% do valor até um salário mínimo;
- b) 60% do valor que estiver entre um e dois salários mínimos;
- c) 40% do que estiver entre dois e três salários;
- d) 20% entre três e quatro salários mínimos; e
- e) 10% do que ultrapassar quatro salários mínimos.

Exemplo: uma mulher que recebe aposentadoria de R\$ 2.500 mensais e fica viúva do marido que recebia aposentadoria de R\$ 3.000. A viúva é a única dependente. Nesse caso, a aposentada continuaria recebendo integralmente a aposentadoria de R\$ 2.500 (benefício de maior valor). Aplicando-se a nova regra da pensão por morte, seu valor passaria a ser de R\$ 1.800,00 (60% do valor da aposentadoria do marido). Sobre esse valor são aplicadas as cotas de acúmulo do benefício, conforme explicado abaixo:

- a) Aposentadoria: R\$ 2.500,00 (benefício mais vantajoso, pois tem valor maior que a pensão; continuará recebendo integral)
- b) Pensão: $R\$ 3.000,00 \times 60\% = R\$ 1.800,00 \Rightarrow R\$ 998,00$ (100% do salário mínimo) + $(R\$ 802,00 \times 60\%) = R\$ 998,00 + R\$ 481,20 = R\$ 1.479,20$
- c) Irá receber, na somatória dos dois benefícios, R\$ 3.979,20 (R\$ 2.500,00 + R\$ 1.479,20).

6. Regras de transição

Há supressão das regras de transição das reformas anteriores.

Regras de transição duríssimas, no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União para os servidores públicos da União haverá duas opções de transição:

a) Transição por sistema de pontos e idade mínima

COMO FICOU COM A 1ª REGRA DE TRANSIÇÃO – SERVIDORES PÚBLICOS?

HOMEM	MULHER
61 anos de idade (↑1 ano) A partir de 01/2022: 62 anos (↑2 anos)	56 anos de idade (↑1 ano) A partir de 01/2022: 57 anos (↑2 anos)
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de exercício no serviço público	20 anos de exercício no serviço público
5 anos de exercício no cargo	5 anos de exercício no cargo
Σ Idade e TC = 96 pontos A partir de 01/2022 ↑1 pt/ano até 105	Σ Idade e TC = 86 pontos A partir de 01/2022 ↑1 pt/ano até 100

Servidores federais também poderão se aposentar pelo sistema de pontos, que exigirá 86 pontos para mulheres e 96 pontos para homens (em 2019), desde que cumpram também o requisito de idade mínima, que começa em 56 anos para as mulheres e em 61 anos para os homens, em 2019 – passando para 57 e 62 anos, respectivamente, em 2022. A cada ano será exigido mais um ponto, chegando a 105 para os homens, em 2028, e a 100 para as mulheres, em 2033.

O tempo de contribuição mínimo será de 30 anos, para servidoras, e de 35 anos para servidores. Todos deverão ter, pelo menos, 20 anos de serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria. Poderão se aposentar com o valor integral do último salário na ativa as mulheres que tiverem completado 62 anos e os homens a partir dos 65 anos, desde

que tenham ingressado na carreira até 31 de dezembro de 2003. Para quem tiver ingressado a partir de 2004, o cálculo seguirá a regra geral da Nova Previdência: 60% da média de todas as contribuições mais dois pontos percentuais a cada ano de contribuição que exceder 20 anos (tanto homens quanto mulheres).

b) Transição com idade mínima e pedágio de 100%

COMO FICOU COM A 2ª REGRA DE TRANSIÇÃO – SERVIDORES PÚBLICOS

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	57 anos de idade (↑2 anos)
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de exercício no serviço público	20 anos de exercício no serviço público
5 anos de exercício no cargo	5 anos de exercício no cargo
Pedágio: 100% do TC que faltava para 35	Pedágio: 100% do TC que faltava para 30

Essa regra estabelece uma idade mínima e um pedágio de 100% do tempo que faltar para atingir o tempo mínimo de contribuição (30 anos para elas e 35 anos para eles). Para servidoras, a idade mínima será de 57 anos e para os servidores, de 60 anos. Também será necessário comprovar 20 anos no serviço

público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria. O benefício será equivalente à última remuneração, para quem tiver ingressado na carreira até 31 de dezembro de 2003, ou a 100% da média de todos os salários desde julho de 1994, para os que ingressaram a partir de 2004.

7. Servidor com deficiência

A nova redação do art. 40, §4º-A dispõe que poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, os quais deverão ser previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multidisciplinar e interdisciplinar.

Por sua vez, o texto da Reforma da Previdência determina que, até que seja disciplinada a aposentadoria do servidor ou servidora pessoa com deficiência, ela deverá ser concedida na forma da Lei Complementar nº 142/2013, desde que comprovado 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Nesse sentido, apenas a título de esclarecimento, apontam-se as quatro regulamentações trazidas pela Lei Complementar nº 142/2013 para a aposentadoria da pessoa com deficiência:

- a) aos 25 anos de contribuição, se homem, e 20 anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
- b) aos 29 anos de contribuição, se homem, e 24 anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
- c) aos 33 anos de contribuição, se homem, e 28 anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve;
- d) aos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiente durante igual período.

O valor da aposentadoria será de 100% da média nos casos da aposentadoria por tempo de contribuição (itens 1, 2 e 3) e 70%, mais 1% por cada ano de contribuição no caso de aposentadoria por idade.

8. Aposentadoria por invalidez



De acordo com a nova redação do art. 37, §13 c/c art. 40, §1º, I, os servidores públicos federais serão aposentados por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

Diferentemente do que ocorre hoje, em que o valor corresponde a 100% do salário de benefício, o cálculo da aposentadoria por invalidez obedece a regra geral, ou seja, 60% da média de todo o período contributivo mais 2% para cada ano de contribuição que ultrapassar os 20 anos.

Isso significa que a Reforma da Previdência autoriza o pagamento de aposentadorias por invalidez na porcentagem de 60% do salário de benefício para servidores ou servidoras que viverem o infortúnio de se tornarem permanentemente incapazes para o trabalho com menos de 20 anos de tempo de contribuição.

Somente nos casos que a invalidez comprovadamente decorrer de acidente de trabalho, doenças profissionais ou do trabalho, o benefício será pago na porcentagem de 100% da média rebaixada dos salários de contribuição.

Verifica-se, portanto, que esse é um dos aspectos mais cruéis da Reforma, posto que o servidor que vier a perder a sua capacidade laboral também poderá ficar desamparado no aspecto financeiro.

9. Abono de permanência

Em relação ao abono de permanência, importa destacar que a nova redação do art. 40, §1º passa a tratá-lo como possibilidade, e não mais como direito, ficando na dependência da regulamentação por lei do respectivo ente federativo.



Além disso, prevê-se a possibilidade de seu pagamento em valor inferior ao da contribuição previdenciária vertida pelo servidor que, tendo completado os requisitos para se aposentar de forma voluntária após a entrada em vigor do texto da Reforma Previdenciária, opte por permanecer em atividade.

Para além da clara intenção de economia de recursos às custas da remuneração do funcionalismo público, é importante considerar o incentivo indireto ao desligamento dos agentes de Estado que tal disposição fomenta, o que, aliado ao anúncio de uma “reforma administrativa” pelo Governo, pode potencializar o esvaziamento progressivo do Regime Próprio, favorecendo, inclusive, sua extinção, que, aliás, é tratada como objetivo na nova redação do art. 40, §22, I da Cf.

Fontes e informações

SENADO FEDERAL - <https://www12.senado.leg.br/hpsenado>

CÂMARA FEDERAL - <https://www.camara.leg.br/>

MANUAL CRÍTICO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA EC Nº 103/2019 - <http://www.lbs.adv.br/pdf/artigos/38fcde8af7ca0b3fc7f22e099e834634803ca048.pdf>

ASSESSORIA JURÍDICA

ANTONIO AIRTON DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ: 31.203.252/0001-41

airtonsilva.adv@uol.com.br

Formatação: Rebeca Barbosa Teles